Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 012/2026 **Número do Processo Interno:** 1/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 04/12/2026 - 09:01
Orgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL
Município: Maceió / AL

Registrado em	Assunto	Respondido Em
18/11/2026 - 15:46:16	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 15 – CÓDIGO 452337	19/11/2026 - 08:35:47

Prezados(as), bom dia! Ao analisar o descritivo do item 15, identificamos que o objeto é caracterizado como DIETA ENTERAL, em apresentação em pó, com possibilidade de uso enteral e/ou oral. Entretanto, as características complementares apresentam especificações nutricionais que também podem estar presentes em produtos destinados à suplementação nutricional por via oral. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação com o produto SINUTRA CARE SÊNIOR SEM SABOR, classificado como suplemento alimentar em pó, destinado à suplementação nutricional de adultos por via oral, contendo proteínas provenientes do leite e do soro do leite, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais, além de ser isento de glúten. Ressaltamos que o produto apresenta 20 g de proteínas por porção de 55 g, correspondendo a aproximadamente 35% do valor energético total, concentração proteica superior aos aproximadamente 20% mencionados no descritivo complementar. Dessa forma, questionamos: 1. A Administração aceitará a oferta de suplemento alimentar em pó, destinado ao uso oral, em substituição à categoria de dieta enteral indicada no descritivo, desde que apresente características nutricionais compatíveis com a finalidade pretendida? 2. Será aceita a oferta de produto com percentual energético proveniente de proteínas superior ao aproximadamente 20% indicado no descritivo, considerando que a composição apresenta maior concentração proteica? Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto à possibilidade de aceitação do produto mencionado para o atendimento ao item 15, a fim de garantir a correta elaboração da proposta e evitar eventual desclassificação por divergência de enquadramento do produto. Agradecemos a atenção e aguardamos esclarecimento.

Bom dia, prezado(a)! Segue resposta em anexo, quanto ao pedido de esclarecimento.

Arquivo Anexo de Resposta: Resposta ao pedido de esclarecimento - INOVAMED HOSPITALAR.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
19/11/2026 - 12:38:49	Referente às especificações técnicas do Item 28 do Termo de Referência	24/11/2026 - 11:39:56

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO O Termo de Referência do referido certame estabelece para o Item 28 a seguinte descrição técnica: "DIETA ENTERAL. Indicação: simbiótico. Aspecto físico: pó. Uso: enteral ou oral. Componentes adicionais: prebióticos e probióticos. Características adicionais: isenta de lactose e glúten. Sabor: com ou sem sabor. Apresentação: em sachê. DESCRITIVO COMPLEMENTAR: Simbiótico em pó. Apresentação: sachê com 5g." 2. DA REALIDADE DE MERCADO E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO Ao realizar a prospecção dos produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para atendimento ao objeto licitado, verifica-se que a descrição constante no edital reproduz a padronização genérica do Catálogo de Materiais (CATMAT), a qual indica "sachê com 5g". Ocorre que, no mercado nacional industrializado, não existem marcas comerciais de módulos simbióticos em pó (associação de prebióticos e probióticos, isentos de glúten e lactose) envasadas em sachês de exatos 5g. As indústrias farmacêuticas e de nutrição clínica comercializam suas formulações simbióticas em gramaturas distintas, sendo a apresentação mais próxima e amplamente consolidada no mercado nacional o sachê de 6g (a exemplo do produto Simbioflora, que contém 6 g de fibra prebiótica FOS associada a cepas probióticas, sem glúten, sem lactose e sem sabor), além de outras opções em sachês de 1,8g a 7,5g. Os poucos produtos comerciais disponíveis em sachês de exatos 5g contêm exclusivamente fibras prebióticas isoladas, não atendendo à exigência de produto simbiótico (prebiótico + probiótico). A exigência literal e restritiva de sachês com exatos 5g inviabilizaria a participação de fornecedores de produtos industrializados regulares, frustrando a competitividade do certame e contrariando os princípios da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021. 3. DO QUESTIONAMENTO Diante do exposto, visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica na formulação das propostas, questiona-se: Para o pleno atendimento do Item 28, serão aceitos produtos simbióticos em pó (contendo prebióticos e probióticos, isentos de lactose e glúten, para uso oral ou enteral) apresentados em sachês com gramatura diversa de 5g — especificamente sachês de 6g, desde que cumpram integralmente a finalidade clínica e as demais exigências técnicas do edital? Nestes termos, Pede e espera deferimento.

DESCRIÇÃO.pdf

Prezados, bom dia! Fazendo um adendo ao que informa o memorando anexado, para a aceitação do item 28, ainda que o item ofertado possua 6g, continuará sendo adotado o critério de menor preço por item, ou seja, o valor ofertado pelo licitante deverá ser menor ou igual ao valor de referência do edital.

Arquivo Anexo de Resposta: MEMORANDO COMISSÃO DE FARMÁCIA.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
19/11/2026 - 15:32:10	DE ESCLARECIMENTO	19/11/2026 - 15:44:34

À Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES **Pregão Eletrônico nº 000012/2026 | Processo Administrativo nº 000079/2026** **Item 11 – Equipamento de mobilidade individual autopropelido, tipo bicicleta, com acelerador independente** Prezada Senhora Pregoeira, Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 21.1 e 22.14.1 do edital, solicita-se esclarecimento sobre os requisitos técnicos aplicáveis ao Item 11, especialmente quanto às expressões “aplicativo integrado inteligente” e “alarme Interfrea” atribuídas ao descritivo do equipamento. O Anexo I – Termo de Referência, nas páginas 14 a 16 de sua numeração própria, correspondentes às páginas 60 a 62 do PDF, descreve o equipamento e prevê, expressamente, sistema antifurto por alarme, bloqueio eletrônico ou trava integrada. A especificação não menciona aplicativo integrado inteligente nem alarme denominado “Interfrea”. A própria justificativa técnica do item registra que os requisitos foram definidos considerando a existência de diferentes produtos no mercado, sem indicação de marca ou modelo específico. Diante disso, solicita-se resposta expressa aos seguintes quesitos: 1. **Aplicativo integrado inteligente.** Será aceita proposta de equipamento sem aplicativo integrado inteligente, desde que atendidos os demais requisitos do Termo de Referência? Caso o aplicativo seja considerado obrigatório, solicita-se indicar o dispositivo oficial que o exige, as funcionalidades mínimas, a justificativa técnica e a forma de comprovação. 2. **Alarme “Interfrea”.** O que significa a expressão “alarme Interfrea”? Trata-se de erro de redação, denominação comercial ou requisito técnico? Solicita-se confirmar expressamente se o equipamento poderá atender ao TR com **qualquer uma das três soluções previstas** — alarme antifurto, bloqueio eletrônico ou trava integrada — e se será aceito alarme de outra denominação comercial, atendidas as especificações do item. 3. **Marcas e modelos de referência.** Quais marcas e modelos foram identificados na pesquisa de mercado como capazes de atender **integralmente e de forma simultânea** às especificações do Item 11? Solicita-se, se disponíveis, a indicação das respectivas fichas técnicas ou dos catálogos utilizados e a confirmação de que as referências são exemplificativas, admitindo-se outros modelos que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos. 4. **Descritivo aplicável e eventual retificação.** Caso exista descrição complementar no sistema ou em outro documento do certame, solicita-se identificar sua origem e esclarecer qual redação será aplicada ao julgamento das propostas e ao recebimento do equipamento. Se for confirmada a exigência de aplicativo ou de alarme específico, solicita-se informar a justificativa técnica e os critérios objetivos de equivalência, considerando a competitividade do certame e o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de indicação de marca ou modelo. Se houver alteração que comprometa a formulação das propostas, solicita-se a divulgação da retificação e a reabertura do prazo, conforme o art. 55, `PAR` 1º, da mesma lei. Solicita-se a publicação da resposta no Portal de Compras Públicas, nos termos dos itens 21.3 e 22.14.2 do edital, para conhecimento de todos os interessados. Atenciosamente,

Boa tarde, prezado! Nosso processo trata-se do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suplementos Alimentares e nutricionais destinados ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. Portanto, por não ser o mesmo processo, estaremos encerrando o pedido de esclarecimento.

Voltar

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

MEMORANDO

Assunto: Resposta à solicitação de esclarecimento – Processo nº 1/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do Item 28, referente ao fornecimento de dieta enteral do tipo simbiótico, com apresentação indicada em sachê de 5g, informamos que:

Considerando a necessidade de assegurar a ampla competitividade do certame e a adequação das especificações técnicas às apresentações comercialmente disponíveis, esclarecemos que serão aceitos produtos simbióticos em pó apresentados em sachês de 6g, desde que atendam integralmente às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O produto ofertado deverá apresentar composição contendo prebióticos e probióticos, ser isento de lactose e glúten, possuir indicação para uso oral ou enteral e atender à finalidade nutricional pretendida, observadas as condições de regularização sanitária aplicáveis.

Ressalta-se que a aceitação de apresentação com gramatura diversa não dispensa o atendimento aos requisitos de composição, qualidade, segurança e adequação nutricional do produto, os quais poderão ser verificados mediante análise da documentação técnica apresentada pelo licitante.

Dessa forma, o descritivo complementar referente à apresentação em sachê de 5 g deverá ser interpretado de modo a permitir a aceitação de sachês de 6g, desde que mantidas as demais características técnicas exigidas para o item.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sávio Ricardo de Oliveira Silva
Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica